



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº005/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2019**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que “dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências”.

As questões municipais tem se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

Não é demais explicar que a proposta de criação da Subprefeitura, tendo em vista a necessidade específica para à execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos especificamente na Vila de Jericoacoara, além da criação de outros cargos necessários para coordenação e assessorias de projetos Municipais.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 12521/2019
09 101 12019
Mário Américo
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Nesta.

JUSTIFICATIVA

Nos termos das disposições atinentes à Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de lei que “dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências”.

Tal iniciativa visa atender à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

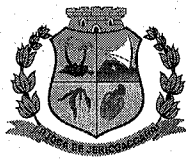
Nesse sentido, a nova estrutura organizacional que se pretende estabelecer se fundamenta no aperfeiçoamento das ações da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, de tal forma a proporcionar a descentralização e a desconcentração da administração, bem como da prestação dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade.

Visando sempre priorizar a transparência administrativa, o novo modelo permite a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.

Vale enfatizar que o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo aliado ao novo modelo que se propõe, certamente levarão à modernização do nosso Município, com sustentabilidade, por meio da fusão, divisão, readequação e criação de novas Pastas da Administração.

Destaca-se que o Projeto de Lei que ora se apresenta tem como premissa viabilizar uma cidade humanizada e detentora de planejamento administrativo. A principal meta é promover à sociedade uma vida mais saudável, em um ambiente

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TEI FFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

urbano mais ordenado e fraterno, que promova um desenvolvimento definitivamente sustentável.

A proposta de remuneração inserida no texto sob análise visa dar maior valorização aos servidores que comporão a estrutura administrativa, haja vista o alto nível de responsabilidade a que se submeterão.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do ordenamento jurídico vigente.

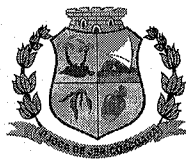
Por óbvio, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município de Jijoca de Jericoacoara, que impõe um rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público.

Por oportuno, explicito que a nova estrutura moderniza a Administração Pública Municipal, facilitando a inserção do Município de Jijoca de Jericoacoara em programas e projetos Federais e Estaduais.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de lei na forma **URGENTE/URGENTÍSSIMA**, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei Complementar, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Município de Jijoca de Jericoacoara, unidade territorial do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

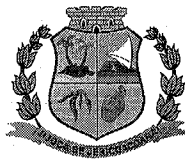
Art. 3º – A Administração Pública Municipal Compreende:

I – a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II – a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

Parágrafo Único – As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 4º – Para fins desta lei, considera-se:

I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Públicas, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV – sociedade de economia mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I – legalidade;

II – eficiência;

III – moralidade;

IV – publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

V - impessoalidade.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao princípio de LEGALIDADE determinado ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º - A ação governamental obedecerá ao princípio da EFICIÊNCIA que exige do administrador público resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados.

Art. 8º - A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

I - distinção entre o legal e o ilegal;

II - distinção entre o justo e o injusto;

III - distinção entre o conveniente e o inconveniente;

IV - distinção entre oportuno e o inoportuno;

V - distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;

VI - a publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 9º - A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 10 - A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11 – As atividades da Administração Públicas Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competência;
- V – controle.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 12 – A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamentos Anuais;
- V – Programação Financeira de Desembolso.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13 – As atividades da Administração Pública Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§ 2º - No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 14 - Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 - A execução das atividades da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 2º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º - A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade de desempenhar os encargos de execução.

§ 6º - A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

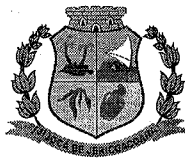
TÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 17 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TÍTULO VIII DO CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 18 – O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – o controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II – o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 19 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II

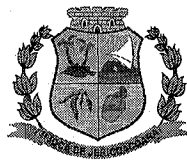
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20 – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

1. Gabinete do Prefeito;
 - 1.2 – Gabinete do Chefe de Gabinete;
 - 1.3. Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Transito;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Secretaria Municipal de Transporte;
5. Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
9. Secretaria Municipal Esporte e Juventude;
10. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
11. Secretaria Municipal de Educação;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
14. Controladoria Geral do Município;
15. Secretaria Municipal de Cultura;
16. Subprefeitura de Jericoacoara;
17. Conselhos Municipais;

1. GABINETE DO PREFEITO:

1.1 – Gabinete do Prefeito

1.1.1 – Secretaria Executiva I

1.2 – Gabinete do Chefe de Gabinete

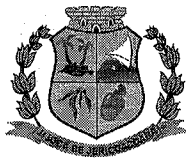
1.2.1 – Chefe de Gabinete

1.2.1.1- Secretaria Executiva I

1.2.1.2 - Assistente Técnico Administrativo

1.2.1.3 – Assessor de Ação Governamental

1.2.1.4- Assessor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

1.2.1.5- Assessor de Relações Institucionais

1.2.1.6- Ouvidor Geral do Município

1.3 Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

1.3.1 – Secretário Municipal

1.3.1.1 - Secretaria Executiva II

1.3.1.2 – Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN

1.3.1.2.1- Coordenadoria de Planejamento, Operação e Projetos

1.3.1.2.2- Coordenadoria de Articulação com DETRAN

1.3.1.2.3- Coordenadoria de Emplacamento e Vistoria de Veículo

1.3.1.3 – Departamento da Guarda Civil do Município

1.3.1.3.1 – Coordenadoria de Defesa Civil

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

2.1 – Gabinete do Secretário

2.1.1 – Secretário Municipal

2.1.1.1 – Secretaria Executiva I

2.1.1.2 - Coordenadoria de Projetos e Convênios

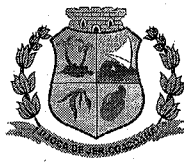
2.1.1.3- Assistência Técnico Administrativo

2.2 – Departamento de Controle Interno

2.2.1 Departamento Geral de Almoxarifado

2.2.1.1 - Coordenador do Sistema de Controle de Almoxarifado

2.2.1.2 – Coordenador de Guarda de Arquivo e Controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Almoxarifado

2.2.2 - Departamento Patrimonial

2.2.2.1- Coordenadoria de Sistema de Controle Interno Patrimônio

2.2.2.2 - Coordenadoria de Supervisão de Frota Municipal

2.2.3 - Departamento de Compra

2.2.3.1 - Coordenadoria de Controle de Compras

2.2.3.2 - Assistência de Acompanhamento de processo pagamentos

2.3 - Departamento de Recursos Humanos

2.3.1 - Coordenadoria de Cadastro e Pagamento de Pessoal

2.3.1.2 - Supervisão de Frequência de Pessoal

2.4 - Comissão de Licitação

2.4.1 - Pregoeiro e presidente da comissão de licitação

2.4.2 - Membro da comissão de Licitação

2.4.3 - Secretaria da comissão de licitação

2.4.4 - Coordenadoria de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço

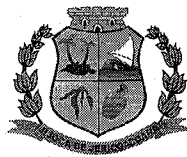
2.4.5 - Coordenadoria do sistema de informação de licitação

2.5 - Departamento de Manutenção

2.5.1 - Coordenadoria de Manutenção de Imóveis

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

3.1 - Gabinete da Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

3.1.1 – Procurador Geral do Município

3.1.1.1 – Secretaria Executiva I

3.1.1.2 – Assistente Técnico Administrativo

3.1.2 – Procuradoria Adjunta

3.1.3 - Subprocuradoria

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

4.1 – Gabinete do Secretário de Transporte

4.1.1 – Secretário Municipal

4.1.2 - Secretaria Executiva II

4.2 – Departamento de Transporte

4.3 – Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais

4.4 – Departamento de Fiscalização de Transporte

4.4.1 – Assistência de Fiscalização de Transporte

4.5 – Coordenadoria de Controle Interno de Transporte

4.6 – Coordenadoria de Controle de Abastecimento

4.7 – Coordenadoria de Controle Interno de Manutenção da Frota

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

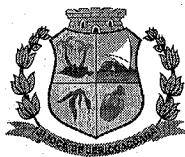
5.1 – Gabinete do Secretário de Finanças

5.1.1 – Secretário Municipal

5.1.1.1 - Secretaria Executiva I

5.2 – Tesouraria

5.2.1 – Coordenadoria do Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

5.3 - Procuradoria Tributária

5.4 - Departamento de Contabilidade

5.4.1 - Coordenadoria de Arquivos e Organização de Processos

5.5 - Departamento de Administração Tributária

5.5.1 - Assessor Técnico Tributária

5.5.2- Coordenadoria Técnica Tributária

5.5.2.1 - Supervisor Técnico Tributária

5.5.2.2- Assistente Técnico Tributária

5.6 - Departamento de Fiscalização

5.6.1- Assistente de Fiscalização Tributária

5.7 - Departamento da Taxa de Turismo Sustentável

5.7.1 - Coordenadoria do TTS

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

6.1 - Gabinete do Secretário

6.1.1 - Secretário Municipal

6.1.1.1 - Secretaria Executiva II

6.2 - Departamento de Obras Públicas

6.2.1 - Coordenadoria de Manutenção Predial

6.3 - Departamento de Planejamento Urbano

6.4 - Departamento de Arquitetura

6.5 - Departamento de Serviços Públicos

6.5.1 - Coordenadoria de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

6.5.2 – Coordenadoria de Limpeza Pública

6.5.2.1 Supervisão dos Garis

6.5.2.2 Supervisão de Manutenção dos Cemitério

6.5.3 – Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Pesadas

6.6 – Departamento de Fiscalização

6.6.1 - Supervisão de fiscalização

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO HIDRICO:

7.1 – Gabinete do Secretário

7.1.1 – Secretário Municipal

7.1.1.1 - Secretaria Executiva II

7.2 – Departamento de Ações da Agricultura Familiar

7.2.1 – Coordenadoria Da Unidade Municipal De Cadastramento

7.3 - Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária

7.3.1- Coordenadoria de Abate Animal Para o Consumo

7.3.2- Supervisão do Mercado Publico

7.4 – Departamento de Abastecimento Hídrico

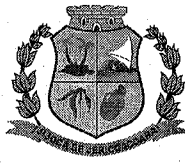
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE:

8.1 – Gabinete do Secretário

8.1.1 – Secretário Municipal

8.1.1.1 - Secretaria Executiva II

8.1.1.1- Assistência Técnica Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

8.2 – Assessoria Técnica De Turismo

8.3 – Assessoria Técnica De Desenvolvimento Econômico

8.4 – Assessoria Técnica De Meio Ambiente

8.5 – Departamento de Fiscalização Ambiental

8.5.1 – Supervisão de Fiscalização

9. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE:

9.1 – Gabinete do Secretário

9.1.1 – Secretário Municipal

9.1.1.1 - Secretaria Executiva II

9.1.1.2- Assistência Técnica Esportiva

9.2 – Assessoria Técnico de Gestão e Projetos Esportivos

9.3 – Assessoria Técnico de Desenvolvimento do Esporte

9.3.1 – Coordenadoria do Esporte Educacional

9.3.2 – Coordenadoria de Organização de Campeonatos

10. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL:

10.1 – Gabinete do Secretário

10.1.1 – Secretário Municipal

10.1.1.1 - Secretaria Executiva I

10.1.1.2 - Assessoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS

10.1.1.3 - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

10.2 - Departamento de Proteção Social Básica (PSB)

10.2.1 - Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

10.2.2 - Coordenadoria de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, Criança e Adolescente

10.3 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

10.4 - Departamento de Proteção Social Especial

10.4.1 - Coordenadoria do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS

10.4.2 - Coordenadoria de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil- PETI Ação estratégica

10.5 - Departamento de Ações Comunitárias e Equipamentos Públicos

10.5.1 - Coordenadoria do Pólo de Convivência

10.6 - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

10.7 - Coordenadoria de Controle Interno e Doações

10.7.1 - Coordenadoria de Almoxarifado

10.8 - Departamento de Trabalho e Cidadania

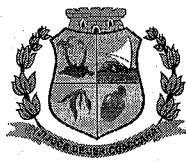
10.8.1 - Supervisão de Comercialização e Produção Artesanal e regional

10.8.2 - Coordenadoria de Emissão de Documentos de Identificação e Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS

10.9 - Departamento de Acompanhamento de Benefícios

10.9.1 - Coordenadoria do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

11.1 - Gabinete do Secretário Municipal;

11.1.1 – Secretário Municipal

11.1.1.1 - Secretaria Executiva I

11.1.1.2 - Secretaria Executiva II

11.1.1.3 – Assessoria de Gestão Educacional

11.2 – Departamento Administrativo, Financeiro e projetos

11.2.1- Departamento de Transporte Escolar;

11.2.1.1 - Assistência técnico administrativo;

11.2.2-Departamento da Alimentação Escolar;

11.2.2.1 - Assistência técnico administrativo;

11.2.3 - Departamento de controle Interno e Almoxarifado;

11.2.3.1- Assistência técnico administrativo;

11.2.4- Departamento convênios e prestação de contas;

11.2.4.1- Assistência técnico administrativo

11.2.5 - Departamento de Manutenção de obras e reformas

11.2.6- Departamento de Políticas e programas educacionais;

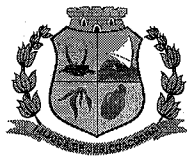
11.2.6.1 - Coordenadoria de Órgãos colegiados e conselhos;

11.2.6.2 - Assistência técnico administrativo

11.3 – Departamento Técnico Pedagógico

11.3.1 Departamento da Educação infantil

11.3.1.1-Coordenadoria Técnica pedagógica – Creche;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

11.3.1.2- Coordenadoria Técnica pedagógica – Pré-escola;

11.3.2 - Departamento de Ensino Fundamental I;

11.3.2.1-Coordenadoria Técnica Pedagógica – Linguagens;

11.3.2.2-Coordenadoria Técnica Pedagógica – Matemática;

11.3.2.3-Coordenadoria Técnica Pedagógica – Ciências Naturais;

11.3.2.4-Coordenadoria Técnica Pedagógica – Ciências humanas;

11.3.3 - Departamento de Ensino Fundamental II;

11.3.3.1 -Coordenadoria Técnica Pedagógica – Linguagens;

11.3.3.2- Coordenadoria Técnica Pedagógica – Matemática;

11.3.3.4 Coordenadoria Técnica Pedagógica – Ciências Naturais;

11.3.3.5 -Coordenadoria Técnica Pedagógica – Ciências humanas;

11.3.3.6 - Coordenadoria Técnica pedagógica - Jovens e Adultos;

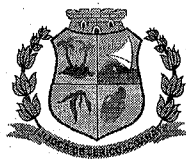
11.3.3.7 - Coordenadoria Técnica Pedagógica – Educação Especial;

11.3.3.8 - Coordenadoria Técnica de Assistência Social;

11.3.4 - Departamento da Superintendência Escolar;

11.3.4.1- Superintendência Escolar – Creche / Pré-escola;

11.3.4.2 - Superintendência Escolar – Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

11.3.4.3 - Assistência técnica administrativa;

11.3.5 - Departamento de Avaliação Externa;

11.3.5.1-Assistência Técnica pedagógica de elaboração de Itens;

11.3.6 - Departamento de Documentação e Estatística;

11.3.6.1- Secretaria Escolar;

11.3.6.2 - Assistência técnica administrativa

11.3.7. - Departamento de Arte e Educação

11.3.7.1-Promotoria de Eventos Educacionais

11.3.8 - Departamento da Biblioteca Pública;

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretário Municipal

12.1.1.1 - Secretária Executiva II

12.1.1.2 – Assessoria de Gestão do SUS

12.2. – Departamento de Administração e Finanças

12.2.1 – Coordenadoria de Recursos Humanos

12.2.2 – Assistente Técnico Administrativo

12.2.3 - Coordenadoria de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio

12.3 – Departamento de Atenção Básica à Saúde

12.3.1 – Departamento de Alimentação e Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

12.3.2 – Departamento de Saúde Bucal

12.3.3 – Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação

12.3.4 - Departamento de Vigilância Epidemiológica

12.3.5 - Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

12.3.6 – Departamento de Programas e Projetos

12.3.6.1- Coordenadoria do NASF

12.3.6.2 - Coordenadoria do PSE

12.3.6.3 – Coordenadoria do NESMS

12.4 – Departamento de Atenção Especializada

12.4.1 – Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa

12.4.1.1 – Departamento Administrativo do Hospital

12.4.1.2 – Departamento Clínico do Hospital

12.4.1.3 – Departamento de Enfermagem do Hospital

12.4.1.4 - Departamento de Laboratório e Análises Clínicas

12.4.1.5 - Departamento do Serviço de Assistência Social

12.4.2 - Departamento de Atenção a Urgência e Emergência- UPA

12.4.2.1 – Departamento de Serviço de Assistência Social

12.4.2.2- Assistência Técnica Administrativa

12.4.3 – Departamento de Central de Marcação

12.4.4 – Departamento de Saúde Mental

12.5 – Departamento de Controle, Avaliação e Regulação

12.5.1 – Coordenadoria de Sistema de Informação, Programa e Controle de Serviço e Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

12.6 – Departamento de Vigilância a Saúde

12.6.1 – Departamento de ENDEMIAS e Controle de Doenças

12.6.1.1- Supervisão dos Agentes de Endemias

12.6.2 – Departamento de Assistência Farmacêutica

12.6.2.1 Coordenadoria do Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF

12.6.2.2 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Medicamento

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA:

13.1 - Gabinete do Secretário Municipal;

13.1.1 – Secretário Municipal

13.1.2 - Secretaria Executiva do Gabinete

14. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO:

14.1 - Gabinete do Controlador

14.1.1 – Controladoria

14.1.2 - Secretaria Executiva II

14.1.3 - Supervisão de Controle Interno

15 . SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

15.1 – Secretário Municipal

15.2 – Secretaria Executiva II

15.3 – Departamento de Arte e Cultura

15.3.1 – Coordenadoria da Oficinas Culturais

15.3.2 – Assistência Técnico de Musica

15.3.3 – Assistência Técnico de Dança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

15.3.4 – Assistência Técnico de Teatro

15.4 – Departamento de Comunicação Social e Marketing

15.4.1 – Coordenadoria de Publicidade e Jornalismo

15.4.1.1 – Assistência Técnico de Comunicação

15.4.2 – Coordenadoria de Eventos e Cerimonial

15.4.3 – Coordenadoria de Comunicação Institucional

16. SUBPREFEITURA DE JERICOACOARA

16.1 - Gabinete do Secretario

16.1.1 – Secretário Municipal

16.1.1.1 - Secretaria Executiva II

16.1.2 – Departamento de Infraestrutura Regional

16.1.3 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente Regional

16.1.4 – Departamento de Saúde Regional

16.1.5 – Departamento de Fiscalização Regional

16.1.6 – Departamento de Trânsito Regional

16.1.6.1 – Coordenadoria do Estacionamento Externo

16.1.7 – Departamento de Transporte Regional

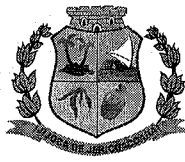
17. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIAS

**SAAER – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA
DE JERICOACOARA**

17.1 - Gabinete do Superintendente

16.1.1 – Departamento Administrativo

16.1.2 – Departamento de Operação e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

16.1.2.1 - Coordenador de Operação

17. CONSELHOS MUNICIPAIS:

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 21 – Fica criado na estrutura administrativa e funcional do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:

I – um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional.

Art. 22 – Fica criada, na estrutura administrativa e funcional do Município de Jijoca de Jericoacoara, a CHEFIA DE GABINETE que tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com gratificação de nível ocupacional.

II – um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional.

III – um (01) cargo comissionado de Assistente Técnico Administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

IV – dois (02) cargos comissionados de Assessor de Ação Governamental, com gratificação de nível ocupacional;

V – um (01) cargo comissionado de Assessor de Planejamento, com gratificação de nível ocupacional;

VI – dois (02) cargos comissionados de Assessor de Relações Institucionais, com gratificação de nível ocupacional;

VII – um (01) cargo comissionado de Ouvidor Geral do Município, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 23 – O Gabinete De Gestão Integrada Municipal De Segurança Pública E Trânsito tem a seguinte estrutura de cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Planejamento, Operações e Projetos, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Articulação com DETRAN, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Emplacamento e Vistoria de Veículo, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento da Guarda Civil do Município, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Defesa Civil, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 24 - Fica criada, na estrutura administrativa e funcional do Município de Jijoca de Jericoacoara a Secretaria Municipal de Administração e tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretária Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

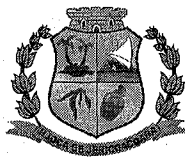
II - um (02) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Projetos e Convênios, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Assistente Técnico administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Controle Interno, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Supervisão da Frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Sistema de Controle Interno do Patrimônio, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um cargo (01) cargo comissionado de Diretor Geral de Almoxarifado, com a gratificação de nível ocupacional;

IX - um (01) cargo comissionado de Coordenador Patrimonial, com gratificação de nível ocupacional;

X - dois (02) cargo comissionado de Coordenador de Sistema de Controle de Almoxarifado, com gratificação de nível ocupacional;

XI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Guarda de Arquivos e Controle de Almoxarifado, com gratificação de nível ocupacional;

XII - um cargo (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com a gratificação de nível ocupacional;

XIII- um (01) cargo comissionado de Coordenador de Cadastro e Pagamento de Pessoal, com a gratificação de nível ocupacional;

XIV- um (01) cargo comissionado de Supervisor de Frequência de Pessoal, com a gratificação de nível ocupacional;

XV - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Compras, com a gratificação de nível ocupacional;

XVI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de controle de Compras, com a gratificação de nível ocupacional;

XVII - um (01) cargo comissionado de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação, com a gratificação de nível ocupacional;

XVIII - um (01) cargo comissionado de Membro da comissão de licitação, com a gratificação de nível ocupacional;

XIX- um (01) cargo comissionado de Secretário da comissão de licitação, com a gratificação de nível ocupacional;

XX - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço, com a gratificação de nível ocupacional;

XXI - dois (02) cargo comissionado de Assistente de Acompanhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

processo de pagamento, com a gratificação de nível ocupacional;

XXII - um (01) cargo comissionado de Coordenador do Sistema de Informação e Licitação, com a gratificação de nível ocupacional;

XXIII - um cargo (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Manutenção, com a gratificação de nível ocupacional;

XXIV - um cargo (01) cargo comissionado de Coordenador de Manutenção de Imóveis, com a gratificação de nível ocupacional;

Art. 25 - A Procuradoria Geral do Município - PGM tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Procurador Geral do Município, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - oito (08) cargos comissionados de Assistente Técnico Administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Procurador Adjunto, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Subprocurador; com gratificação de nível ocupacional;

Art. 26 - Fica criada, na estrutura administrativa e funcional do Município de Jijoca de Jericoacoara, a Secretaria de Transporte e tem a seguinte estrutura de cargos:

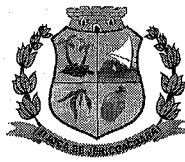
I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Transporte, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Transporte, com a gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com a gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

de Transporte, com a gratificação de nível ocupacional;

VI - oito (08) cargos comissionados de Assistente de Fiscalização de Transporte, com a gratificação de nível ocupacional;

VII - um cargo (01) cargo comissionado de Coordenador de Departamento de Controle Interno de Transporte, com a gratificação de nível ocupacional;

VIII - um cargo (01) cargo comissionado de Coordenador de Departamento de Controle de Abastecimento, com a gratificação de nível ocupacional;

IX - dois cargo (02) cargo comissionado de Coordenador de Departamento de Controle Interno de Manutenção de Frota, com a gratificação de nível ocupacional;

Art. 27 - Fica criada, na estrutura administrativa e funcional do Município de Jijoca de Jericoacoara a Secretaria Municipal Finanças e tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Tesoureiro, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Coordenador do Setor Financeiro, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Procurador Tributário, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Contabilidade, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Arquivos e Organização de Processos, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de administração tributária, com gratificação de nível ocupacional;

IX - um (01) cargo comissionados de Assessor Técnico Tributário, com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

X - um (01) cargo comissionado de Coordenador Técnico Tributário, com gratificação de nível ocupacional;

XI - um (01) cargo comissionado de Supervisor Técnico Tributário, com gratificação de nível ocupacional

XII - um (01) cargo comissionado de Assistente Técnico Tributário, com gratificação de nível ocupacional;

XIII - dois (02) cargos comissionados de Diretor do departamento de Fiscalização, com gratificação de nível ocupacional;

XIV - dois (02) cargos comissionados de Assistente de Fiscalização Tributária, com gratificação de nível ocupacional;

XV - dois (02) cargos comissionados de Coordenador do TTS, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretária Municipal, com gratificação de nível ocupacional

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional

III - dois (02) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras Públicas, com gratificação de nível ocupacional

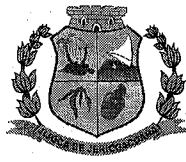
IV - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Manutenção Predial, com gratificação de nível ocupacional

V - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, com gratificação de nível ocupacional

VI - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Arquitetura, com gratificação de nível ocupacional

VII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, com gratificação de nível ocupacional

VIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Iluminação Pública, com gratificação de nível ocupacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

IX - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Limpeza Pública, com gratificação de nível ocupacional

X - um (01) cargo comissionado de Supervisor dos Garis, com gratificação de nível ocupacional

XI - dois (02) cargos comissionados de Supervisor de Manutenção de Cemitério;

XII - um (01) cargo comissionado de Coordenador da Manutenção de Máquinas pesadas, com gratificação de nível ocupacional

XIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização, com gratificação de nível ocupacional

XIV - quatro (04) cargos comissionados de Supervisor de Fiscalização, com gratificação de nível ocupacional

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico, tem em sua estrutura administrativa e funcional, os seguintes cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Abate Animal Para Consumo, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Supervisor do Mercado Público, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Abastecimento Hídrico, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II – um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III – um (01) cargo comissionado de Assistente Técnico Administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

IV – um (01) cargo comissionado de Assessor Técnico de Turismo, com gratificação de nível ocupacional;

V – um (01) cargo comissionado de Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico, com gratificação de nível ocupacional;

VI – um (01) cargo comissionado de Assessor Técnico de Meio Ambiente, com gratificação de nível ocupacional;

VII – um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, com gratificação de nível ocupacional;

VIII – dois (02) cargos comissionados de Supervisor de Fiscalização, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Esporte e juventude tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II – um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III – um (01) cargo comissionado de Assistente Técnico Esportivo, com gratificação de nível ocupacional;

IV – um (01) cargo comissionado de Assessor Técnico de Gestão e Projetos Esportivos, com gratificação de nível ocupacional;

V – um (01) cargo comissionado de Assessor Técnico de Desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Esporte, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Coordenador do Esporte Educacional, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Organização de Campeonatos, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 32 – Fica criada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um (01) cargo comissionado de Secretária Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Assessor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (PSB), com gratificação de nível ocupacional;

VI - dois (02) cargos comissionados de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com gratificação de nível ocupacional;

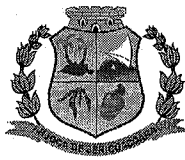
VII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, criança e Adolescente, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, com gratificação de nível ocupacional;

IX - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, com gratificação de nível ocupacional;

X - um (01) cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, com gratificação de nível ocupacional;

XI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Ações estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – PETI Ação estratégica, com gratificação de nível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

ocupacional;

XII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Ações Comunitárias e Equipamentos Públicos, com gratificação de nível ocupacional;

XIII - dois (02) cargos comissionados de Coordenador do Polo de Convivência, com gratificação de nível ocupacional;

XIV - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, com gratificação de nível ocupacional;

XV - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento Controle Interno e Doações, com a gratificação de nível ocupacional;

XVI - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Almoxarifado, com a gratificação de nível ocupacional;

XVII - um (01) cargo comissionado de Diretor do departamento de Trabalho e Cidadania, com gratificação de nível ocupacional;

XVIII - um (01) cargo comissionado de Supervisor de Comercialização e Produção Artesanal e Regional, com gratificação de nível ocupacional;

XIX - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Emissão de Documentos de Identificação e Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, com gratificação de nível ocupacional;

XX - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Acompanhamento de Benefícios, com gratificação de nível ocupacional;

XXI - um (01) cargo comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 33 - Fica criada na Secretaria Municipal de Educação a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV - um (01) cargo comissionado de Assessor de Gestão, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento Administrativo, Financeiro e Projetos, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Transporte Escolar;

VII - sete (07) cargos comissionado de Assistente técnico administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento da Alimentação Escolar com gratificação de nível ocupacional;

IX - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado com gratificação de nível ocupacional;

X - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas com gratificação de nível ocupacional;

XI - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reforma com gratificação de nível ocupacional;

XII um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais, com gratificação de nível ocupacional;

XIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Órgãos colegiados e conselhos, com gratificação de nível ocupacional;

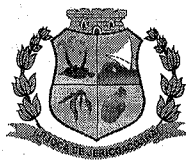
XIV - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento, Técnico Pedagógico com gratificação de nível ocupacional;

XV - um (01) cargo comissionado de Coordenador Técnico pedagógico-CRECHE, com gratificação de nível ocupacional;

XVI - um (01) cargo comissionado de Coordenador Técnico Pedagógico - PRÉ-ESCOLAR do Município, com gratificação de nível ocupacional;

XVII - dois (02) cargos comissionados de Coordenador técnico pedagógico I - Linguagens com gratificação de nível ocupacional;

XVIII - dois (02) cargos comissionados de Coordenador técnico pedagógico I - Matemática com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XIX - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico I - Ciências Naturais com gratificação de nível ocupacional;

XX - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico I - Ciências Humanas com gratificação de nível ocupacional;

XXI - três (03) cargos comissionados de Coordenador técnico pedagógico II - Línguas com gratificação de nível ocupacional;

XXII - dois (02) cargos comissionados de Coordenador técnico pedagógico II - Matemática; com gratificação de nível ocupacional;

XXIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico II - Ciências Naturais; com gratificação de nível ocupacional;

XXIV - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico II - Ciências Humanas com gratificação de nível ocupacional;

XXV - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico - Jovens e Adulto, com gratificação de nível ocupacional;

XXVI - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico pedagógico - Educação Especial; com gratificação de nível ocupacional;

XXVII - um (01) cargo comissionado de Coordenador técnico de Assistência Social; com gratificação de nível ocupacional;

XXVIII - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Superintendência Escolar; com gratificação de nível ocupacional;

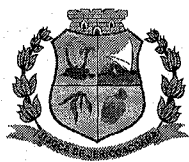
XXIX - um (01) cargo comissionado de Superintendente Escolar-Creche/ Pré-escola; com gratificação de nível ocupacional;

XXX - DOIS (02) cargos comissionados de Superintendente Escolar-Ensino Fundamental; com gratificação de nível ocupacional;

XXXI - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Avaliação Externa; com gratificação de nível ocupacional;

XXXII - CINCO (05) cargos comissionados de Assistente técnico pedagógico de elaboração de itens; com gratificação de nível ocupacional;

XXXIII - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Documentação e Estatística; com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XXXIV - vinte (20) cargos comissionados de Secretario Escolar; com gratificação de nível ocupacional;

XXXV - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Arte e Educação; com gratificação de nível ocupacional;

XXXVI - um (01) cargo comissionado de promotor de eventos educacionais; com gratificação de nível ocupacional;

XXXVII - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento da Biblioteca Pública; com gratificação de nível ocupacional;

Art. 34 - Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretária Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva I, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Recursos Humanos, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Transporte, Assistências Técnica e Patrimônio com gratificação de nível ocupacional;

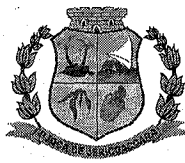
VI - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Atenção Básica à Saúde, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, com gratificação de nível ocupacional;

IX - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação, com gratificação de nível ocupacional;

X - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XI - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, com gratificação de nível ocupacional;

XII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Programas e Projetos, com gratificação de nível ocupacional;

XIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador do NASF, com gratificação de nível ocupacional;

XIV - um (01) cargo comissionado de Coordenador do PSE, com gratificação de nível ocupacional;

XV - um (01) cargo comissionado de Coordenador do NESMS, com gratificação de nível ocupacional;

XVI - um (01) cargo comissionado de Diretor Administrativo do Hospital, com gratificação de nível ocupacional;

XVII - um (01) cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital, com gratificação de nível ocupacional;

XVIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital, com gratificação de nível ocupacional;

XIX - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Laboratório e Análises Clínicas, com gratificação de nível ocupacional;

XX - dois (02) cargos comissionados de Diretor de Departamento do Serviço de Assistência Social, com gratificação de nível ocupacional.

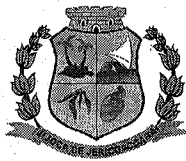
XXI - um (01) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Atenção a Urgência e Emergência - UPA, com gratificação de nível ocupacional;

XXII - quatro (04) cargos comissionados de Assistente Técnico Administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

XXIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento da Central de Marcação, com gratificação de nível ocupacional;

XXIV - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento da Saúde Mental, com gratificação de nível ocupacional;

XXV - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Controle e Avaliação e Regulação, com gratificação de nível ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XXVI - um (01) cargo comissionado de coordenador do sistema de Informação, Programas e Controle de Serviço e Sistema com gratificação de nível ocupacional;

XXVII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância a Saúde, com gratificação de nível ocupacional;

XXVIII - um (01) cargo comissionado de Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças, com gratificação de nível ocupacional;

XXIX - três (03) cargos comissionados de Supervisor dos Agentes de Endemias, com gratificação de nível ocupacional;

XXX - um (01) cargo comissionado de Diretor de Assistência Farmacêutica, com gratificação de nível ocupacional;

XXXI - um (01) cargo comissionado de coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, com gratificação de nível ocupacional.

XXXII - um (01) cargo comissionado de Assessor Gestão do SUS, com gratificação de nível ocupacional.

XXXIII - um (01) cargo comissionado de Coordenador de Sistema de Controle Interno de Medicamento, com gratificação de nível ocupacional.

Art. 35 - A Secretaria de Municipal de Aquicultura e Pesca tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo comissionado de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

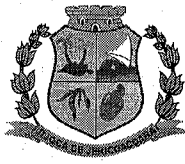
Art. 36 - A Controladoria Geral do Município e tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo de Controlador Geral do Município, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo de Secretária Executiva II, com gratificação de nível ocupacional;

III - três (03) cargos de Supervisor de Controle Interno, com gratificação de nível ocupacional.

Art. 37 - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

estrutura de cargos:

I - um (01) cargo de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo de Secretário Executivo II, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Arte e Cultura, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo de Diretor de Comunicação Social e Marketing, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo de Coordenador de Comunicação Institucional, com gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo de Coordenador de Publicidade e Jornalismo, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo de Coordenador de Eventos e Cerimonial, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo de Coordenador de Oficinas Culturais, com gratificação de nível ocupacional;

IX - dois (02) cargo de Assistente Técnico de Música, com gratificação de nível ocupacional;

X - dois (02) cargo de Assistente Técnico de Dança, com gratificação de nível ocupacional;

XI - um (01) cargo de Assistente Técnico de Teatro, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 38 - Fica criada a Subprefeitura de Jericoacoara tem a seguinte estrutura de cargos:

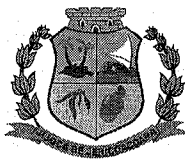
I - um (01) cargo de Secretário Municipal, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo de Secretário Executivo II, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Infraestrutura Regional, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Turismo e Meio Ambiente Regional, com gratificação de nível ocupacional;

V - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Saúde Regional, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

gratificação de nível ocupacional;

VI - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Transporte Regional, com gratificação de nível ocupacional;

VII - um (01) cargo de Diretor de Departamento de Transito Regional, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - dois (02) cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização Regional, com gratificação de nível ocupacional;

IX - dois (02) cargo de Coordenador de Estacionamento Externo, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 39 - Fica criada na administração indireta, SAAER – Serviço Autônomo De Água E Esgoto Rural De Jijoca De Jericoacoara tem a seguinte estrutura de cargos:

I - um (01) cargo de Superintendente, com gratificação de nível ocupacional;

II - um (01) cargo de Diretor Administrativo, com gratificação de nível ocupacional;

III - um (01) cargo de Diretor de Operação e Manutenção, com gratificação de nível ocupacional;

IV - um (01) cargo de Coordenador de Operação, com gratificação de nível ocupacional;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

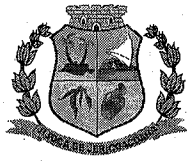
TÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenado a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

I - assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;

II - assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

comunidade;

III - intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;

IV - coordenar planos de trabalho integrados;

V - coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;

VI - promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;

VII - coordenar a representação social e política do Prefeito;

VIII - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;

IX - representar o Prefeito por designação individual;

X - assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;

XI - coordenar as atividades, fluxo de informação e as relações públicas de interesse do prefeito;

XII - acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;

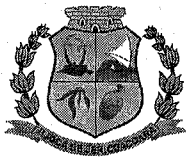
XIII - preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;

XIV - exercer o comando da Guarda Civil Municipal;

XV - manter em funcionamento a Ouvidoria do Município, a qual terá as seguintes atribuições:

a - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos municipais;

b - realizar diligências em qualquer uma das unidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

seus trabalhos;

c - proceder a correições preliminares sempre que necessários;

d - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

e - manter serviços telefônicos gratuito, destinado ao recebimento de denúncias ou reclamações dos serviços públicos municipais e dos serviços prestado por essa municipalidade;

f - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, cultural e ambiental, mantendo atualizados todos os arquivos de documentos relativos às reclamações, denúncias e representações recebidas;

g - elaborar relatório de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XV - manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

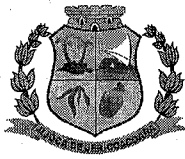
XVII - assessorar, junto ao **Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania**, além de executar as políticas de segurança pública do Município de Jijoca de Jericoacoara, assim como auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município de Jijoca de Jericoacoara, desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal, coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal e desempenhar outras atividades, inclusive de planejamento, que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal.

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Administração tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, competindo-lhe:

I - exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;

II - exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;

III - exercer as atividades relativas à administração de matérias e equipamentos;

IV - formular, coordenar e exercer o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;

V - buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;

VI - promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;

VII - coordenar em nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

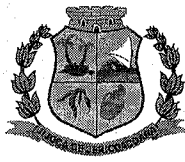
VIII - assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;

IX - coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;

X - exercer com auxílio da Controladoria Geral controle interno da Prefeitura Municipal;

XI - coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;

XII - prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XIII - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;

XV - estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;

XVI - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de comunicação, tecnologia da informação, projetos, programas, convênios e prestação de contas;

XVII supervisionar e controlar a frota do Município sob sua competência, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;

XVIII controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis dos veículos sob sua competência, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo;

TÍTULO III

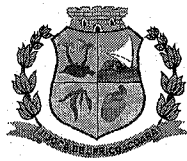
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40 – A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I – representar o município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro, interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recurso nas ações em que o município figure como parte;

II – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, e através das representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;

III – representar a Fazenda Municipal nas assembléias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades que participem do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV – representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuinte do Município;

V – representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;

VI – representar a Fazenda Municipal junta aos Cartórios de Registr de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;

VII – assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

VIII – representar a Administração Pública Municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

IX – supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

X – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XI – promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

XII – minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razão de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

XIII – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIV – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradições ou conflitos na interpretação das leis ou dos atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XV - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;

XVI - apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

XVII - diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;

XVIII - propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XIX - propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

XX - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;

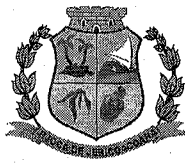
XXI - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXII - sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XXIII - colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;

XXIV - requisitar a qualquer secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;

XXV - celebrar acordos judiciais, em qualquer instancia, que visem à extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

de processo;

XXVI - zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;

XXVII - manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado do Ceará e do Município de Jijoca de Jericoacoara;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 41 - A secretaria Municipal de Transporte tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas públicas de melhorias de desenvolvimento ao esporte e a juventude, competindo-lhe:

I - a coordenação e fiscalização do sistema de transporte municipal;

II - a execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município;

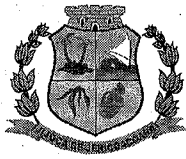
III - coordena e implantar o sistema de sinalização do Município;

IV - executar a implantação ou modificação do sistema viário do Município;

V - elaborar a política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;

VI - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionadas à Secretaria;

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Finanças, tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe:

I – analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;

II – elaborar projetos visando à capacitação de recursos para o Município;

III – coordenar e avaliar a política tributária do Município;

IV – estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;

V – fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;

VI – proceder à orientação fiscal e tributária;

VII – administrar a contabilidade geral do Município;

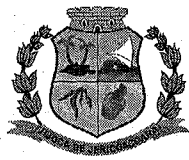
VIII – elaborar a programação financeira do Município;

IX – coordenar as atividades do arquivo financeiro do Município;

X – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XI – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

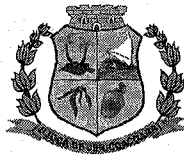


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I - executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- II - executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III - executar a política de transportes urbanos;
- IV - promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- V - exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VI - executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VII - fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VIII - executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- IX - executar a política habitacional do Município;
- X - implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- XI - promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XII - incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XIII – promover a doação de material de construção civil para população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;

XIV – definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;

XV – coordenar e administração de Cemitérios,

XVI – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVII – exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO HÍDRICO

Art. 44. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídricos tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe:

I – coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;

II – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;

III – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;

IV – promover e executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;

V – promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

VI – estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VII – promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

VIII – articular-se com organismos federais e estaduais à execução dos serviços de perfuração de poços;

IX – promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor rural;

X – elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;

XI – elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento da produção agrícola do Município;

XII – promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;

XIII – executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;

XIV – promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;

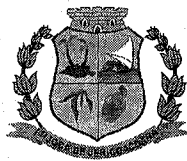
XV – estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;

XVI – promover a regularização da oferta de alimentos;

XVII – coordenar e administrar, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;

XVIII – elaborar relatório anual e suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XIX – articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

e posturas municipais relacionados com o sistema de abastecimento;

XX - resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;

XXI - defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;

XXII - reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

XXIII - executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 45 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política municipal de turismo;

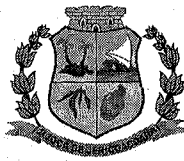
II - promover eventos de fomento ao turismo no município;

III - preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;

IV - induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

V - adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

VI - identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VII- adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aqueles que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

VIII- estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

IX - controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

XI - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

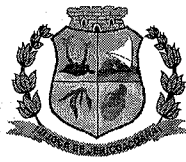
XII - preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

XIII - impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XIV - exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;

XV - exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XVI - impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XVII- cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XVIII- identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural, arqueológico e paisagístico do município.

XIX - desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 46 – A secretaria Municipal de Esporte e da Juventude tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas de desenvolvimento ao esporte e a juventude, competindo-lhe:

I - Planejar e coordenar a execução das atividades esportivas no âmbito do Município;

II - promover, desenvolver, propiciar e apoiar toda e qualquer modalidade esportiva praticada no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara;

III - administrar e promover a manutenção de ginásios e campos de futebol municipais;

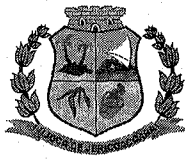
IV - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas desportivas, obedecidas às limitações e respeitando o interesse público;

V - promover e divulgar atividades desportivas, a serem desenvolvidas durante o ano;

VI - promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais e esportivos;

VIII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IX - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para juventude;

X - desenvolver estudos e pesquisas sobre a situação crítica dos jovens do Município;

XI - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens com deficiência, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;

XII - desenvolver, através do Núcleo de Juventude, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;

XIII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;

XIV - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;

XV - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

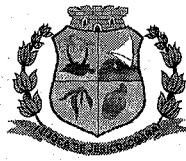
XVI - exercer outras atividades correlatas.

TITULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 47 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jijoca de Jericoacoara tem por finalidade:

I - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII- Efetuar o provimento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

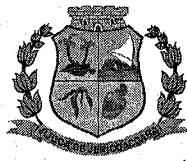
IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - Co-financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

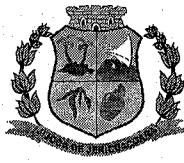
XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NOB/RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – Alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

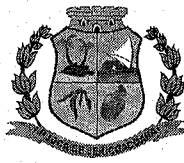
XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

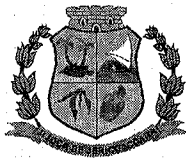
XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

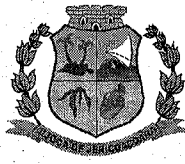
LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LIX- Formular, coordenar, executar e monitorar as Políticas Municipais concernentes ao Trabalho;

LX- Planejar, coordenar, controlar e executar as ações governamentais no sentido de criar oportunidades de emprego e renda;

LXI- Promover, apoiar e acompanhar programas de formação e qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, buscando convênios com entidades especializadas;

LXII- Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho no município;

LXIII- Promover ações de conscientização de cidadania e dos direitos humanos;

LXIV- Fortalecimento e execução de convênios, contratos, acordos e ajustes, com entidades governamentais e privadas;

LV- Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

TITULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

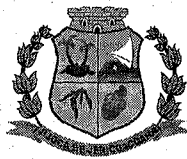
I - traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II - organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;

III - promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;

IV - administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede pública de ensino municipal;

V - compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

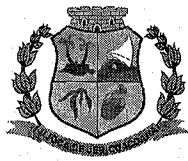
bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;

TITULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Cultura tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades culturais, competindo-lhe:

- I – promover, incentivar e supervisionar as atividades culturais no Município;
- II - desenvolver a política municipal de Cultura;
- III - participar da realização de eventos do calendário municipal, regional e nacional de cultura;
- IV - promover eventos culturais e de fomento ao turismo no município;
- V - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- VI – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- VII - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- VIII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- XI – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XII – viabilizar a formulação da política de comunicação social, dar dinamismo à imprensa com a finalidade de cumprir o princípio de publicidade dos atos administrativos e desenvolver propagandas institucionais e promover cerimonial;
- XIII – exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

I – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II – superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;

III – dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV – participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;

V – orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população;

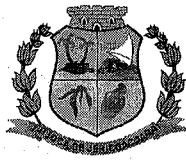
VI – executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII – estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;

VIII – formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

IX – participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;

X – fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XI - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XIII - colaborar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

XIV - participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

XV - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XIV

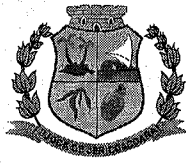
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

Art. 51 A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a política para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies, promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola do município, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras, tendo as seguintes competências:

I - Execução de plano, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município, visando à sustentabilidade da pesca e a produção aquícola.

II - Formular, no que couberem, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquíicultura observadas à legislação pertinente.

III - Planejar, coordenar e atualizar cadastro de pesca e aquíicultura no município em parceria com órgão Federal e Estadual competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV - Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município.

V - Promover o desenvolvimento, a implementação da infra-estrutura e a coordenação dos eventos relativos à Aqüicultura e pesca, de forma compartilhada com o Turismo.

VI - Estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola.

VII - Promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social.

VIII - Promover a formação à profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aqüicultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade.

IX - Estimular mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de peixes e outras espécies adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento pesqueiro e aquícola no município.

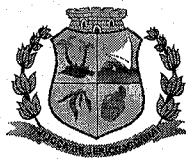
TÍTULO XV

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 52 - A Controladoria Geral do Município (CONGE) que tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo Controlador Geral, competindo-lhe:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – examinar a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XI – organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

XII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIII – elaborar relatório anual de suas atividades para serem representados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ao Prefeito Municipal;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XVI

DA SUBPREFEITURA DE JERICOACOARA

Art. 53 – A Subprefeitura de Jericoacoara é órgão individualizado da administração, onde a gestão do serviço público se dará de forma integrada e articulada. Tem como finalidade executar as políticas públicas municipais, operacionalizando serviços que têm impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos da Vila, cujos resultados exigem prontidão e eficiência, sob a coordenação do Secretário Municipal, competindo-lhe:

I – promover e realizar o acolhimento à sociedade;

II – promover a articulação, no nível regional, da rede de serviços públicos disponíveis para o cidadão de modo a potencializar seus resultados e impactos para a qualidade de vida da população;

III – articular ou realizar diretamente a manutenção, a conservação e o ordenamento do espaço público, incluindo as praças, logradouros e demais equipamentos públicos;

IV – realizar a manutenção e recuperação de imóveis públicos, resguardadas as obras de grande porte;

V – realizar as obras de pequeno porte;

VI – conceder as autorizações e licenças de sua esfera de competência;

VII – realizar diretamente e/ou articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;

VIII – participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal mediante participação nas comissões de âmbito municipal e no processo de consulta e participação da sociedade;

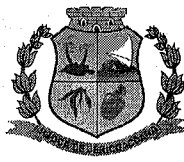
IX - identificar as necessidades e demandas peculiares à população de sua área de abrangência, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos ou segmentos da população e atender às suas necessidades;

X - apoiar e demandar a fiscalização urbana;

XI - participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades de outras secretarias;

XII - participar da organização ou suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;

XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

TÍTULO XVII DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIA

Art. 54 – Fica criado como entidade autárquica municipal o SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, com personalidade jurídica própria, dispondo a autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 55 - O SAAER exercerá a sua ação nas comunidades rurais não atendidas, e outras localidades que requisitem o seu atendimento, competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários, que foram objeto de convênio entre Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

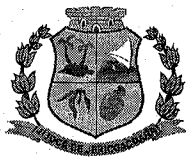
V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

TÍTULO XVIII DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 56 – Os Conselheiros Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMATICOS DE TRABALHO



TÍTULO I

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 57 - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandam atuação direta da Prefeitura.

Art. 58- O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificara

I - os objetivos;

II- as atividades a serem executadas;

III- as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV- O órgão ao qual será diretamente subordinado;

V- o tempo de duração;

VI- os recursos materiais humanos necessários ao seu funcionamento;

Art. 59- Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

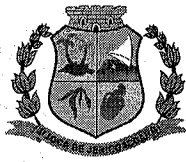
TÍTULO II

DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

Art. 60- Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados nas Divisões das Secretarias Municipais, por solicitação do respectivo Secretário, para atendimento a necessidade especiais de trabalho.

1º- Para exercer a coordenação o profissional do grupo temático de trabalho, deverá ter qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de dois anos, no mínimo, na área em que for atuar.

2º - Só poderão ser designados para a função de Coordenador do Grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Temático de Trabalho os servidores do quadro efetivo, através de Portaria do Prefeito, mediante solicitações do secretário.

3º- O Grupo Temático de trabalho deverá ser formado pelo coordenador e coordenados (Professores, Médicos, Dentistas, etc.), profissional com formação técnica ou nível superior.

4º- Os Coordenadores dos Grupos Temáticos de Trabalho perceberão gratificações especiais por Condições Especiais de Trabalho – CET.

5º- O Secretário Municipal deverão comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a extinção de qualquer grupo Temático de Trabalho, não havendo mais conveniências e necessidades do mesmo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a convivência da Administração e a disponibilidade de recurso.

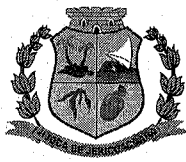
Art.62 – O prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior a Departamentos, desde que sejam ocupados por pessoas estáveis ou efetivas da prefeitura.

Art.63 – Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação poderá optar:

§1º- O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II- pela remuneração de cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 64 - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de chefia constituem vantagem transitório e serão privativas de ocupantes do titular do órgão onde se encontra lotadas o servidor.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicações do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor.

Art. 65 - Fica instituído a Gratificação Especialmente por Condições Especiais de Trabalho - CET que poderá ser concedida pelo chefe do poder executivo até o limite de 80%(oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor da Simbologia do Cargo Comissionado.

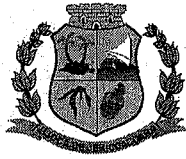
Parágrafo Único - A gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida até o limite de 100%(cem por cento) do provimento em comissão, quando se trata de cargo que necessita ser, obrigatoriamente, preenchido por profissionais de nível superior com formação específica.

Art. 66 - Fica autorizada a concessão da **Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico**, aos servidores municipais em razão à natureza, relevância ou local de trabalho, que será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O limite anual dos valores da Gratificação prevista nesta Lei Complementar será fixado por Decreto específico para tal fim.

Art. 67 - Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação a Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais no valor de R\$721.300,00(setecentos e vinte e um mil e trezentos reais), através de Decreto no que for necessário para as transições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 169, inciso IV, Constituição Federal de 1988.

Art. 68 - Fica autorizado o Poder Executivo a pratica todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos e atribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

estabelecida.

Art. 69- Os Vencimentos dos cargos ora criados estão contidos nos Anexos desta Lei.

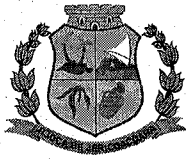
Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 08 de janeiro de 2019.

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO I
QUADRO DE SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CDA I	5400,00
CDA II	4200,00
CDA III	3500,00
CDA IV	3000,00
CDA V	2500,00
CDA VI	2000,00
CDA VII	1600,00
CDA VIII	1350,00
CDA IX	1200,00
CDA X	1000,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO II

(Projeto de Lei n.º 002/2019, de 08/01/19).

**QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA**

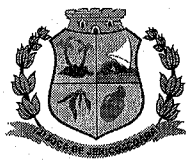
1. Gabinete do Prefeito.

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Chefe de Gabinete	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	2	1.600,00	3.200,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Assessor de Ação Governamental	CDA IV	2	3.000,00	6.000,00
Assessor de Planejamento	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Assessor de Relações Institucionais	CDA IV	2	3.000,00	6.000,00
Ouvidor Geral do Município	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Total de despesa de pessoal				28.100,00

1.1. Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Planejamento, operações e Projetos	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Articulação com DETRAN	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Emplacamento e	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TFI FFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Vistoria de Veículo				
Diretor do Departamento de Guarda Civil do Município	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Defesa Civil (COMDEC)	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Total de despesa de pessoal				16.750,00

2. Secretaria Municipal de Administração

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	2	1.600,00	3.200,00
Coordenador de Projetos e Convênios	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Diretor de Departamento de Controle Interno	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Supervisão da Frota Municipal	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Coordenadoria de Sistema de Controle Interno do Patrimonio	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor Geral de Almoarifado	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador Patrimonial	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Sistema de Controle De Almoarifado	CDA VII	2	1.600,00	3.200,00
Coordenador de Guarda de Arquivos e Controle de Almoarifado	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Cadastro e Pagamento	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TEI FFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

de Pessoal				
Supervisor de Frequência de Pessoal	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Compras	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenadoria de Controle de Compras	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Membro da Comissão de Licitação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Secretário da Comissão de Licitação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Assistente de Acompanhamento de processo pagamento	CDA VI	2	2.000,00	4.000,00
Coordenador do sistema de Informação e Licitação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Manutenção	CDA IV	2	3.000,00	6.000,00
Coordenador de Manutenção de Imóveis	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Total de despesa de pessoal				61.300,00

3. Procuradoria Geral do Município

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	v. Total
Procurador Geral do Município	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Assistente técnico Administrativo	CDA VII	8	1.600,00	12.800,00
Procurador Adjunto	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Sub Procurador	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Total de despesa de pessoal				25.800,00
-----------------------------	--	--	--	-----------

4. Secretaria de Transporte

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor de Departamento de Transporte	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor de Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor de Departamento de Fiscalização de Transporte	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Assistente de Fiscalização de Transporte	CDA X	8	1.000,00	8.000,00
Diretor de Departamento de Controle Interno de Transporte	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Controle de Abastecimento	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Controle Interno de Manutenção da Frota	CDA VII	2	1.600,00	3.200,00
Total de despesa de pessoal				32.950,00

5. Secretaria de Finanças

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Tesoureiro	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do Setor Financeiro	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do TTS	CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Procurador Tributário	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Arquivos e Organização de Processos	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Administração	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



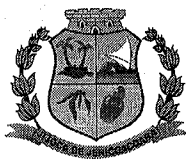
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Tributária				
Assessor Técnico Tributário	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador Técnico Tributário	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Supervisor Técnico Tributário	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Assistente Técnico Tributário	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDA VII	2	1.600,00	3.200,00
Assistente de Fiscalização Tributária	CDA VIII	2	1.350,00	2.700,00
Total de despesa de pessoal				43.850,00

6. Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento de Obras Públicas	CDA IV	2	3.000,00	6.000,00
Coordenador de Manutenção Predial	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor do Departamento de Arquitetura	CDA II	1	4.200,00	4.200,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Iluminação Pública	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Limpeza Pública	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Supervisor dos Garis	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Supervisor de Manutenção de Cemitérios	CDA X	2	1.000,00	2.000,00
Coordenador de Manutenção de Máquinas Pesadas	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Supervisor de Fiscalização	CDA VIII	4	1.350,00	5.400,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Total de despesa de pessoal				42.900,00
-----------------------------	--	--	--	------------------

7. Secretaria de Agricultura e Abastecimento Hídrico

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Abate Animal Para o Consumo	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Supervisor do Mercado Público	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Diretor do Departamento de Abastecimento Hídrico	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Total de despesa de pessoal				14.400,00

8. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico de Turismo	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Supervisor de Fiscalização	CDA X	2	1.000,00	2.000,00
Total das despesas de pessoal				20.100,00

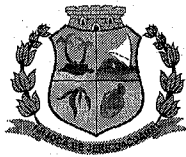
9. Secretaria de Esporte e Juventude

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Assistente Técnico Esportivo	CDA X	1	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico de Gestão e Projetos Esportivos	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte	CDA II	1	4.200,00	4.200,00
Coordenador do Esporte Educacional	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Organização de Campeonatos	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Total das despesas de pessoal				18.300,00

10. Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Assessor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (PSB)	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e	CDA III	1	3.500,00	3.500,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Criança e Adolescente.				
Diretor do departamento de Vigilância Socioassistencial	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - PETI Ação Estratégica.	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Ações Comunitárias e Equipamentos Públicos	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do Polo de Convivência	CDA VI	2	2.000,00	4.000,00
Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Doações	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Almoarifado	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor de Departamento de Trabalho e cidadania	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Supervisor de Comercialização e Produção Artesanal e Regional	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Emissão de Documentos de Identificação e carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Benefícios	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único	CDA V	1	2.500,00	2.500,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TEI FAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Total das Despesas de Pessoal				58.800,00
-------------------------------	--	--	--	-----------

11. Secretaria Municipal de Educação

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva I	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Assessor de Gestão	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Projetos	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	7	1.000,00	7.000,00
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoarifado	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Diretor de Departamento de Convênios e Prestação de Contas	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reforma	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Órgãos colegiados e conselhos	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - CRECHE	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - PRÉ ESCOLAR	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Técnico pedagógico I - Linguagens	CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico I- MATEMÁTICA	CDA III	2	3.500,00	7.000,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Coordenador Pedagógico I- Naturais	Técnico Ciências	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Pedagógico I - Humanas	Técnico Ciências	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Pedagógico II - Linguagens	Técnico	CDA III	3	3.500,00	10.500,00
Coordenador Pedagógico II - MATEMÁTICA	Técnico II -	CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Coordenador Pedagógico II - Naturais	Técnico Ciências	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Pedagógico II - Humanas	Técnico Ciências	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Pedagógico - Adultos	Técnico Jovens e	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador Pedagógico Especial	Técnico Educação	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador de Assistência Social	Técnico de	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Escolar	Superintendência	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Superintendente Escolar- Creche/Pré-Escola		CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Superintendente Escolar- Ensino Fundamental		CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Diretor do Departamento de Avaliação Externa		CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Assistente Pedagógico de Itens	Técnico de Elaboração	CDA III	5	3.500,00	17.500,00
Diretor de Departamento de Documentação e Estatística		CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Secretário Escolar		CDA IX	20	1.200,00	24.000,00
Diretor de Departamento de Arte e Educação		CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Promotor de Eventos		CDA V	1	2.500,00	2.500,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Educacionais				
Diretor do Departamento da Biblioteca Pública	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Total das Despesas de Pessoal				174.850,00

12. Secretaria de Saúde

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretária Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	2	1.350,00	2.700,00
Assessor Gestão do SUS	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Transporte Assistência Técnica e Patrimônio	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica a Saúde	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Programas e Projetos	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador do NASF	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do PSE	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do NESMS	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor Administrativo do Hospital	CDA II	1	4.200,00	4.200,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Diretor Clínico do Hospital	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Laboratório e Análises Clínicas	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento do Serviço de Assistência Social	CDA III	2	3.500,00	7.000,00
Diretor do Departamento de Atenção a Urgência e Emergência - UPA	CDA II	1	4.200,00	4.200,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	4	1.000,00	4.000,00
Diretor da Central de Marcação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor Do Departamento de Saúde Mental	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do Sistema de Informação, Programas e Controle de Serviço e Sistema	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor de Vigilância a saúde	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Supervisor dos Agentes de Endemias	CDA VII	3	1.600,00	4.800,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Sistema de Controle Interno Medicamento	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Total das Despesas de Pessoal				101.700,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

13. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Total das Despesas de Pessoal				6.750,00

14. Controladoria Geral do Município

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Controlador Geral do Município	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Supervisor de Controle Interno	CDA VIII	3	1.350,00	4.050,00
Total das Despesas de Pessoal				10.800,00

15. Secretaria de Cultura

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de cargos	V. Unitário	V. Total
Secretario Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretario Executivo II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor de Departamento de Arte e Cultura	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Coordenador de Publicidade e Jornalismo	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Diretor de Comunicação Social e Marketing	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Comunicação Institucional	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Eventos e Cerimonial	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador da Oficinas Culturais	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Assistente Técnico de Musica	CDA IX	2	1.200,00	2.400,00
Assistente Técnico de Dança	CDA IX	2	1.200,00	2.400,00
Assistente Técnico de Teatro	CDA IX	1	1.200,00	1.200,00
Total das Despesas de				24.300,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**16. Subprefeitura de
Jericoacoara**

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de cargos	V. Unitário	V. Total
Secretario Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretario Executivo II	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor de Departamento de Infraestrutura Regional	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento de Turismo e Meio Ambiente Regional	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento de Saúde Regional	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento de Transporte Regional	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento de Trânsito Regional	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento de Fiscalização Regional	CDA V	2	2.500,00	5.000,00
Coordenador de Estacionamento Externo	CDA IV	2	3.000,00	6.000,00
Total das Despesas de Pessoal				30.250,00

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / AUTARQUIAS

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA II	1	4.200,00	4.200,00
Diretor Administrativo	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Diretor de Operação e Manutenção	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Operação	CDA IX	1	1.200,00	1.200,00
Total das Despesas de Pessoal				9.400,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 08 de janeiro de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TEI FFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0